

PORTARIA Nº 009/2022

O Professor Doutor José Antonio Mendes, Reitor do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto - FHO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Odontologia do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto – FHO, nos termos da decisão da 194ª Reunião Ordinária aos 10 dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

Art. 2º - Revoga-se o Regulamento de 12 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araras, 10 de março de 2022.

Prof. Dr. José Antonio Mendes
Reitor

REGULAMENTO

Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PPGO) do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto – FHO.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E PRAZOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PPGO), com o Curso de Mestrado Profissionalizante em Odontologia está estruturado e regido pelas normas fixadas por este regulamento, pelo Regimento Geral do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto - FHO e pela legislação pertinente em vigor.

Art. 2º - O PPGO, com o Curso de Mestrado Profissionalizante em Odontologia tem por objetivo formar profissionais pós-graduados, aptos a elaborar novas técnicas e processos que visem ao aprofundamento de conhecimento ou técnicas de pesquisa científica e/ ou tecnológica, com níveis de qualidade condizentes com a Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único - A oferta do curso de Curso de Mestrado Profissionalizante em Odontologia terá como ênfase os princípios de aplicabilidade técnica, flexibilidade operacional e organicidade do conhecimento técnico-científico, visando o treinamento de pessoal pela exposição dos alunos aos processos da utilização aplicada dos conhecimentos e o exercício da inovação, visando a valorização da experiência profissional

Art. 3º - A duração mínima e máxima do Curso de Mestrado Profissionalizante em Odontologia será, respectivamente, de 12 (doze) e 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo 1º - Por motivos excepcionais, com a concordância do Orientador e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPG, o aluno poderá licenciar-se do Programa por até 2 (dois) semestres.

Parágrafo 2º - O tempo de integralização remanescente no momento de cada solicitação de licenciamento deve ser maior ou igual à duração da licença solicitada.

Parágrafo 3º - O tempo total do licenciamento não poderá ser superior ao tempo de integralização remanescente no momento da primeira solicitação.

Parágrafo 4º - O aluno que não integralizar o curso em 36 meses terá sua matrícula imediatamente cancelada.

Parágrafo 5º - O aluno que tiver sua matrícula cancelada e/ou trancada poderá convalidar os créditos das disciplinas cursadas, e aprovadas anteriormente no PPGO, em até 24 (vinte e quatro) meses após o término do prazo limite mencionado no *caput*.

Parágrafo 6º - Para aproveitamento dos créditos, após o cancelamento da matrícula por decurso de prazo ou solicitação do interessado, o aluno poderá, dentro do período estipulado no parágrafo acima, requerer, por meio de protocolo ao Conselho de Curso, o deferimento para novo vínculo.

Parágrafo 7º - Os alunos que receberem o deferimento do Conselho de Curso para reintegração, mediante nova matrícula, poderão, a critério do colegiado, matricular-se por um novo período que poderá ser de, no mínimo, 12 e, no máximo, de 24 meses para cumprimento dos créditos em disciplinas ou de atividades de dissertação. Depois deste tempo, se aluno que não finalizar todas as atividades previstas, somente poderá ser admitido ao PPGO mediante novo processo seletivo e cumprimento de todas as obrigações previstas para um aluno novo.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Odontologia, com o Curso de Mestrado Profissionalizante em Odontologia será constituído por docentes do FHO e/ou professores credenciados externos; obedecendo às normas deste regulamento.

Parágrafo 1º - O corpo docente será constituído, predominantemente, por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor, vinculados a FHO e a outras Instituições de Pesquisa e Serviços Profissionais, que se destaquem em suas áreas de atuação, podendo uma parcela desse quadro ser constituída por profissionais de Qualificação e experiência inquestionáveis, no campo pertinente à proposta do Programa.

Parágrafo 2º - A partir do corpo docente permanente será nomeado, por um mandato de quatro anos, sujeito a reconduções, pela Reitoria do FHO, um coordenador e um conselho de curso, composto por três docentes, para gerenciamento administrativo e acadêmico do Programa.

Art. 5º - São atribuições do Conselho de Curso do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (CCPGO):

- I Propor o calendário e a Programação de atividades do Programa, bem como as alterações supervenientes;
- II Propor nomes de docentes e orientadores para credenciamento e descredenciamento, bem como a colaboração de especialistas externos a FHO, no desenvolvimento das atividades do Programa;
- III Propor alterações e reestruturações curriculares no Programa;

- IV Propor o número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por orientador;
- V Propor anualmente as disciplinas a serem ministradas, aprovar os Programas e estabelecer o nível e as unidades de crédito correspondentes;
- VI Selecionar os candidatos inscritos para ingresso ou indicar comissões para este fim;
- VII Homologar a escolha de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientação;
- VIII Aprovar a indicação de co-orientadores;
- IX Aprovar o plano de estudos e o projeto de pesquisa de cada aluno, bem como suas eventuais alterações;
- X Analisar e deliberar sobre o pedido de convalidação de estudos de alunos com formação profissional em nível de especialização que são admitidos anualmente pelo PPGO;
- XI Manifestar-se, ouvido o orientador, sobre: pedidos de suspensão de matrícula no Programa e pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina.
- XII Manifestar-se sobre pedidos de desligamento de aluno do Programa, quando solicitados pelo orientador;
- XIII Estabelecer formas, condições e prazos para a realização do Exame Geral de Qualificação;
- XIV Indicar, ouvido o orientador, comissões examinadoras do Exame Geral de Qualificação;
- XV Propor, ouvido o orientador, a composição das comissões examinadoras das dissertações de Mestrado, ou trabalho equivalente;
- XVI Efetuar a distribuição de bolsas e a execução das dotações de recursos concedidos ao Programa, ou designar comissão específica para este fim;
- XVII Analisar pedidos de matrícula em disciplinas de alunos especiais;
- XVIII Propor reunião anual com o corpo docente e discente, para análise da avaliação continuada;
- XIX Propor ações de intercâmbio entre instituições nacionais e internacionais;
- XX Preparar documentação necessária para a avaliação institucional.

Art. 6º - Cabe ao Coordenador de Programa:

- I. Presidir o Conselho, no qual terá também direito a voto;
- II. Cumprir e fazer cumprir as decisões do CCPGO;
- III. Encaminhar documentação de interesse da vida escolar dos alunos à Conselho Universitário;
- IV. Preparar, com o auxílio do corpo docente o calendário de atividades do Programa e encaminhá-lo a CCPGO;
- V. Zelar pelo cumprimento do calendário e do Programa de atividades;
- VI. Preparar qualquer documentação, relativa ao Programa, que possa vir a ser solicitado para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- VII. Adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do CCPGO.

Art. 7º - Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes e orientadores no Programa são:

Parágrafo 1º - Para credenciamento:

I. Docente na Categoria Permanente:

- a. Desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação e/ ou graduação e ser responsável por pelo menos uma disciplina a cada dois anos;
- b. Participar de projeto de pesquisa do Programa;
- c. Publicar artigos vinculados às linhas do Programa em periódicos indexados com pontuação sugerida pelo documento de área da CAPES do quadriênio vigente;
- d. Comprovar regularidade de participação em eventos científicos;
- e. Realizar atividades de orientação;
- f. A critério do conselho do curso poderão ser credenciados docentes somente para ministrar disciplinas, desde que observadas a proporção de docentes permanentes em relação ao total do corpo docente.

II. Docente na Categoria Colaborador:

- a. Participação de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ ou orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

III. Docente na Categoria Visitante:

- a. Poderão ser enquadrados nesta categoria os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades para colaborarem, por um período contínuo com o Programa, em projeto de pesquisa e/ ou atividade de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;
- b. A atuação no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado ou por bolsa concedida para esse fim, pela Instituição ou por agência de fomento.

Parágrafo 2º - O credenciamento será revisto anualmente, tendo como base a produção científica (publicações, captação de recursos, produção técnica e outros) nos últimos quatro anos.

Parágrafo 3º - Para descredenciamento:

- I. Quando o docente ou o orientador não oferecer disciplina no Programa por mais de dois anos;
- II. Quando o orientador não estiver orientando discente algum há mais de um ano;
- III. Quando o orientador não atender ao item c do Parágrafo 1.º.

Parágrafo 4º - O descredenciamento automático de orientadores poderá ser adiado até o término das orientações em andamento. O docente não poderá assumir novas orientações até que cessem os motivos do impedimento.

Parágrafo 5º - Poderá, ainda, ocorrer descredenciamento quando houver transferência de orientação e estejam acordados, orientador, orientando e novo orientador, com aprovação pelo Conselho de Curso.

Art. 8º - O número de orientandos por orientador poderá ser, no máximo, oito.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 9º - Curso de Mestrado Profissionalizante do Programa de Pós-Graduação em Odontologia constará de disciplinas vinculadas a uma área do conhecimento e de trabalhos de Dissertação relacionados a essa área.

Art. 10 - O currículo de atividades Programadas para o aluno, sempre visando a sua Dissertação, poderá incluir disciplinas de outras áreas do mesmo curso ou de outras Instituições de Ensino Superior com Programas recomendados pela CAPES.

Parágrafo 1º - O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, respeitada a estrutura curricular do curso, será proposto pelo orientador, em comum acordo com o aluno, levando em conta a natureza da sua pesquisa e o nível de formação desse último.

Parágrafo 2º - Por proposta do orientador aprovada pelo CCPGO e, após homologação pela Coordenação, em caráter excepcional, o aluno poderá ser dispensado de cursar disciplinas consideradas obrigatórias na estrutura curricular do curso ao qual o aluno esteja vinculado.

Parágrafo 3º - O professor orientador definirá de comum acordo com o aluno, o tema da Dissertação e a indicação de eventual professor co-orientador.

Parágrafo 4º - A mudança de orientador poderá ser solicitada à CCPGO tanto pelo aluno quanto pelo orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pela Coordenação após ouvidos, o aluno, seu atual orientador e o orientador proposto.

Art. 11 - Poderá ser aceita orientação por pesquisador de outra instituição.

Parágrafo único - Nos casos previstos, o professor orientador deverá preencher os requisitos dispostos no Artigo 7º deste Regulamento e ter tido o seu credenciamento aprovado pelo CCPGO e homologado pela PRPG.

CAPÍTULO IV – DAS DISCIPLINAS

Art. 12 - A proposta de criação de novas disciplinas deverá ser encaminhada ao CCPGO para aprovação e providências, no período previsto pelo calendário do FHO e deverá conter:

- I. ofício ao CCPGO solicitando apreciação e proposta;

- II. ementa, carga horária e número de vagas da disciplina a ser oferecida (formulário próprio);
- III. relação da(s) Linha(s) de Pesquisa(s) desenvolvida(s) relacionada(s) à disciplina proposta.

Art. 13 - Dos docentes responsáveis pelas disciplinas será exigido o credenciamento no Programa aprovado pela CCPGO e homologado pela PRPG.

Parágrafo único - Professores colaboradores poderão ministrar as disciplinas.

CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 14 - A admissão ao Curso de Mestrado Profissionalizante do Programa de Pós-Graduação em Odontologia terá como requisitos essenciais àqueles especificados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 15 - Para fins de inscrição, o candidato deverá apresentar:

- I. Ficha de Inscrição indicando a área de concentração;
- II. Cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão de graduação;
- III. Cópia simples do histórico escolar de graduação;
- IV. Cópia simples do *Curriculum Lattes*, documentado;
- V. Cópia simples do Documento de identidade (RG);
- VI. Cópia simples do Título de Eleitor;
- VII. Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VIII. Cópia simples da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IX. Cópia simples do Registro Provisório junto ao Conselho Profissional (CRO);
- X. Cópia simples do Comprovante de endereço (em nome do aluno);
- XI. Uma foto 3x4 recente;

Parágrafo 1.º - O candidato que não possuir diploma ou documento equivalente de conclusão de curso de nível superior poderá se inscrever condicionalmente, desde que apresente documento da instituição de ensino, atestando que poderá concluí-lo antes da data fixada para a matrícula.

Parágrafo 2.º - Os candidatos estrangeiros ficam liberados da apresentação dos documentos mencionados nos incisos V e VI. O documento do inciso V deverá ser substituído pelo Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou protocolo de solicitação.

Art. 16 - Os candidatos inscritos para o Curso de Mestrado Profissionalizante serão submetidos, na época oportuna, a um processo de seleção, realizado pelo Conselho de curso, que deverá compreender:

- I. Análise do *Curriculum Lattes*, e do Histórico Escolar completo do candidato;
- II. Entrevista com o candidato sobre a linha de pesquisa e o orientador pretendido;
- III. Avaliação da proficiência em língua inglesa;
- IV. Área de atuação profissional.

Parágrafo único - Caberá ao orientador fixar o Programa de estudos do orientado.

Art. 17 - A matrícula inicial será destinada aos candidatos aprovados no processo seletivo do Programa.

Art. 18 - A matrícula sequencial será feita a cada semestre na(s) disciplina(s) e/ou atividades de Dissertação, em que o aluno pretenda inscrever-se, observadas as condições estipuladas pelo Programa.

Art. 19 - O candidato classificado no processo seletivo que não efetuar matrícula no prazo estabelecido em edital será considerado desistente.

Art. 20 - O CCPGO poderá autorizar matrículas de alunos na qualidade de Regime Especial nas atividades do Programa desde que tenham vagas estipuladas pelo professor responsável. Desta forma, alunos especiais são aqueles matriculados em atividades do Programa que não se submeteram ao processo seletivo do respectivo Programa ou não foram aprovados.

Parágrafo 1º – O aluno em Regime Especial deverá apresentar no ato da matrícula cópia de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, *Curriculum lattes* resumido e 1 (uma) foto 3x4.

Parágrafo 2º - O aluno em Regime Especial não terá vínculo permanente com o PPGO. Se for aprovado pelo processo seletivo poderá convalidar os créditos obtidos nesta condição, desde que tenha sido aprovado nas atividades desenvolvidas em um período igual ou inferior a trinta meses.

Parágrafo 3º - O aluno em Regime Especial assume as mesmas obrigações dos alunos regulares no âmbito da(s) atividades(s) que desenvolver.

CAPÍTULO VI – DO CORPO DISCENTE

Art. 21 - O Curso de Mestrado Profissionalizante será ministrado aos portadores de diploma de nível superior e somente terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.

Parágrafo 1º - O orientador deverá formalizar a aceitação dos respectivos orientandos em documento encaminhado à Secretaria dos Cursos de Mestrado.

Parágrafo 2º - A qualquer tempo, poderá ser autorizada, pela Coordenação e CCPGO, a transferência de orientando para outro orientador, por solicitação daquele ou de um dos orientadores envolvidos, sempre que haja anuência expressa de ambos os orientadores e do orientando.

Art. 22 - O Plano de Atividades será definido pelo orientador, de comum acordo com o candidato, constando de um elenco de atividades acadêmicas a serem realizadas com os respectivos créditos, encaminhando-o à Secretaria dos Cursos de Mestrado, após o início do curso.

Parágrafo único - As alterações no Plano de Atividades deverão ser requeridas pelo aluno, com anuência do orientador, e aprovadas pela Coordenação e CCPGO.

Art. 23 - O corpo discente do Programa será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador.

Parágrafo 1º - Poderão ser aceitos, na categoria de alunos especiais não vinculados ao PPGO, portadores de diploma universitário ou certificado de conclusão de Graduação que desejam cursar disciplinas e atividades especificamente escolhidas.

Parágrafo 2º - O aluno especial não vinculado ao PPGO, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na (s) disciplina (s) que pretende cursar.

Parágrafo 3º - Ao aluno especial, não vinculado ao PPGO, aprovado em disciplina(s) e/ou atividades, será conferido certificado de aprovação.

Parágrafo 4º - No caso de o aluno especial não vinculado ao PPGO, que desejar passar à condição de aluno regular, deverá submeter-se às exigências de seleção inicial.

Parágrafo 5º - O número de vagas para alunos especiais nas atividades acadêmicas do PPGO poderá ser, no máximo, três vezes o número de vagas dos alunos regulares matriculados.

CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES CURRICULARES, AVALIAÇÃO E CRÉDITOS

Art. 24 - São necessários o cumprimento de, no mínimo, setenta por cento dos créditos relacionados às disciplinas para solicitar o Exame de Qualificação, necessário para a defesa da dissertação.

Art. 25 - As atividades do PPGO compreenderão 56 créditos, sendo 12 em disciplinas obrigatórias, 04 em disciplinas optativas e 40 em atividades de Dissertação.

Parágrafo 1º - A frequência às disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas Programadas.

Parágrafo 2º - Cada disciplina contará como crédito para a soma total uma única vez.

Art. 26 - A avaliação das atividades de Pós-Graduação será expressa segundo normas da PRPG e por este Regulamento.

Art. 27 - O aproveitamento global do aluno será calculado segundo o disposto no Artigo 31 e seus parágrafos, do Regimento Geral do Programa de Pós Graduação do FHO.

Parágrafo 1º - A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades expressar-se-á de acordo com os seguintes conceitos:

A . excelente

B . bom

C . regular

D . reprovado

I . incompleto

T . transferência

AP . aproveitamento de créditos do próprio Programa.

Parágrafo 2º - Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina e/ou atividade.

Parágrafo 3º - O conceito I indica situação provisória de aluno que, tendo deixado, por motivo justo, de completar uma parcela dos trabalhos exigidos, fará jus ao conceito definitivo e aos créditos, uma vez que complete a tarefa, em prazo estipulado pelo professor responsável pela disciplina ou atividade, com anuência da Coordenação.

Parágrafo 4º - O conceito T indica transferência de créditos obtidos pelo aluno fora do Programa.

Parágrafo 5º - O conceito AP indica aproveitamento de créditos do próprio Programa.

Art. 28 - Será considerado aprovado nas atividades do PPGO o aluno que tiver satisfeito o mínimo de 75% de frequência em cada disciplina, tiver sido aprovado em todas as disciplinas constantes do seu currículo de atividades e no Exame de Pré-Qualificação.

Parágrafo único - O Exame de Pré-Qualificação refere-se à defesa por parte do aluno do seu Projeto contendo o delineamento da pesquisa ou produção técnica, devendo o mesmo ser aprovado pela banca examinadora.

Art. 29 - A avaliação das atividades de Dissertação será realizada ao final de cada período letivo regular por meio de relatório encaminhado ao CCPGO pelo orientador.

Art. 30 - O Programa de disciplinas organizado para o aluno poderá envolver outros Cursos de Pós-Graduação de outras Instituições, desde que aprovados pela CCPGO.

Parágrafo único - As disciplinas ministradas em outras Instituições nacionais ou estrangeiras, nas quais o aluno tenha sido aprovado, poderão ser aceitas como equivalentes às do Programa, desde que aprovadas pela CCPGO.

Art. 31 - O aluno que, anteriormente à sua matrícula, tenha cursado, na condição de aluno regular ou especial, disciplinas isoladas e outras atividades de Programas de Pós-Graduação em áreas afins, poderá aproveitá-los, após solicitação por ofício a Coordenação e julgamento de mérito do orientador e do CCPGO.

Parágrafo 1º - O limite de crédito sujeito a aproveitamento para disciplinas ou atividades ficará a critério da Coordenação e do CCPGO.

Parágrafo 2º - Ficarão a critério da Coordenação e do CCPGO o aproveitamento de créditos em disciplinas ou atividades realizadas pelo aluno que vier a reingressar no próprio Programa.

Art. 32 - O prazo para a conclusão do curso de Mestrado Profissionalizante será de, no máximo, 36 meses, entendendo-se por conclusão a entrega formal de todos os documentos solicitados além da defesa pública da dissertação e sua respectiva aprovação.

Parágrafo único – O aluno que não cumprir as exigências dentro do prazo mencionado no *caput* terá sua matrícula cancelada; e para reingresso ao Programa deverá submeter-se a um novo processo seletivo.

CAPÍTULO VIII - DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 33 - O candidato ao curso de Mestrado Profissionalizante deverá comprovar proficiência em língua inglesa durante o processo de seleção para ingresso no Programa.

Parágrafo único - Os candidatos de origem estrangeira deverão demonstrar, mediante uma avaliação, além da proficiência em língua inglesa, também em língua portuguesa.

CAPÍTULO IX - DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO ANUAL

Art. 34 - Compete ao Pós-graduando, com a aprovação de seu orientador a apresentação anual de relatório pormenorizado sobre o andamento das atividades de dissertação, disciplinas e sobre eventuais dificuldades.

Parágrafo 1º - O relatório será submetido a parecer técnico, cujo resultado será informado ao aluno e orientador pelo CCPGO.

Parágrafo 2º - A não apresentação do relatório anual ou sua reprovação pela CCPGO terá como consequência:

- I- Todas as atividades acadêmicas do aluno serão suspensas
- II - Ao orientador será vedada a orientação de novos alunos até que a situação seja regularizada.

CAPÍTULO X - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 35 - A realização de Exame de Qualificação para o Mestrado profissional deverá ser solicitada ao CCPGO pelo orientador, após:

- I. Integralização dos créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. Apresentar o certificado de Especialista em área específica da Odontologia indicada pela coordenação do PPGO.
- III. Projeto de Pesquisa apresentado e aprovado por banca examinadora (Exame de Pré-Qualificação);
- IV. Pedido de Patente atendendo formalmente ao disposto no artigo 19 da Lei da Propriedade Industrial e publicação do despacho 2.1 na Revista da Propriedade Industrial notificando o Pedido de Patente protocolizado (sigilo por 18 meses a contar da data do depósito);
- V. Comprovar, quando for o caso e mediante documento específico, a realização do Pedido de Exame Técnico da Patente;
- VI. Comprovar o registro do produto técnico tecnológico (programa de computador, software e aplicativos) no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);
- VII. Comprovar o registro de Manual técnico instrucional no ISBN (International Standard Book Number/ Padrão Internacional de Numeração de Livro).

Parágrafo 1º - No Exame de Qualificação o aluno deverá apresentar de forma expositiva, clara e didática, o seu tema de dissertação.

Parágrafo 2º - O tempo de exposição será de 30 a 40 minutos.

Art. 36 - O Exame de Qualificação será realizado perante uma comissão julgadora composta por três professores, portadores de pelo menos o título de Doutor.

Parágrafo único - O orientador presidirá a Comissão Julgadora.

CAPÍTULO XI - DA APRESENTAÇÃO FORMAL DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 37 - A apresentação formal da Dissertação de Mestrado poderá ser substituída por uma coletânea de trabalhos publicados relativos ao projeto ou, trabalho original, sendo este último, composto por introdução, descrição do produto técnico tecnológico ou trabalho publicado (ou submetidos) na forma original, breve discussão do conjunto e bibliografia pertinente.

Art. 38 - Os requisitos mínimos necessários para esse modelo de dissertação são:

- I. Inclusão da cópia de no mínimo, um artigo submetido para publicação ou publicado em revista indexada ou Processo de Requerimento de patente;
- II. O aluno deverá ser um dos autores do trabalho submetido ou publicado na íntegra.
- III. "Short communications" em revistas indexadas no SCI também poderão ser aceitos. Entretanto, não serão aceitos resumos de congressos, nacionais ou internacionais, editoriais ou "case reports", mesmo que publicados em revistas indexadas;
- IV. Os trabalhos devem ter sido submetidos ou publicados, no máximo, nos últimos 48 meses e integrarem a mesma linha de pesquisa.

CAPÍTULO XII - DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 39 - Antes da defesa da Dissertação o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- II. Ter cumprido as Disciplinas obrigatórias e optativas;
- III. Comprovar, mediante documento específico, a submissão do artigo completo referente ao conteúdo da Dissertação de Mestrado em periódico indexado de interesse da área de avaliação do PPGO;
- IV. Comprovar, quando for o caso e mediante documento específico, a publicação na Revista da Propriedade Intelectual (INPI/MCTI) o despacho 3.1, relativo à notificação da publicação do conteúdo técnico do Pedido de Patente.
- V. Comprovar, quando for o caso e mediante documentos específicos, a realização do recolhimento da taxa referente à 3ª anuidade junto ao INPI/MCTI em razão do Pedido de Patente.
- VI. Ter seu pedido de Patente publicado na Revista da Propriedade Intelectual (INPI/MCTI).

Art. 40 - Após a elaboração da Dissertação de Mestrado, o orientado, de comum acordo com seu orientador, encaminhará ao CCPGO cinco exemplares da Dissertação para defesa, que os enviará aos cuidados da Secretaria dos Cursos de Mestrado bem como a proposta para Banca Julgadora.

Parágrafo 1º - A constituição da Comissão Julgadora será sugerida ao CCPGO pelo orientador, sendo que desta sugestão deverão constar pelo menos dois pesquisadores não pertencentes aos quadros do FHO e quatro pertencentes a esta Instituição, incluindo o orientador.

Parágrafo 2º - A Comissão Julgadora da Dissertação será indicada pelo CCPGO, respeitando a lista enviada pelo orientador e, constará de três titulares e dois suplentes, portadores de pelo menos o título de Doutor.

Parágrafo 3º - Os co-orientadores não poderão participar da Comissão Julgadora, salvo na ausência previamente informada do orientador, devendo seus nomes serem registrados nos exemplares da Dissertação e na Ata de defesa.

Parágrafo 4º - O orientador será Presidente da Comissão Julgadora.

Parágrafo 5º - Na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído por um dos membros da banca examinadora designado pela CCPGO.

Parágrafo 6º. - No dia da defesa, a comissão julgadora deverá emitir um parecer individual e circunstanciado no qual constará a APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO do trabalho apresentado e, sugestões de modificações que deverão ser incorporadas ao texto final da Dissertação.

Parágrafo 7º - O aluno deverá submeter à Dissertação ao CCPGO com as modificações sugeridas pela banca examinadora para posterior homologação de sua Dissertação junto a Secretaria dos Cursos de Mestrado e ao Conselho Universitário do FHO.

Art. 41 - A defesa de dissertação será realizada em sessão pública, em apresentação oral de 30 minutos, perante comissão examinadora.

Parágrafo 1º - O tempo máximo de arguição para cada examinador será de trinta minutos.

Parágrafo 2º - O prazo máximo para a realização da defesa será de até um mês após a entrega de cinco exemplares na Secretaria dos cursos de Mestrado

Parágrafo 3º - Após a realização da defesa e efetivadas prováveis alterações sugeridas pela comissão examinadora, deverá ser inserido através da *Schoolnet* a versão final da Dissertação.

CAPÍTULO XIII - DO TÍTULO

Art. 42 - Para obtenção do título de Mestre Profissional, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Estar matriculado há pelo menos um ano no Curso como aluno regular;
- II. Completar o Programa de disciplinas definido pelo orientador e homologado pelo CCPGO;
- III. Ser aprovado no Exame de pré-Qualificação pela banca examinadora (Projeto de Pesquisa);
- IV. Ser aprovado no Exame de Qualificação pela banca examinadora;
- V. Ser aprovado pela banca julgadora da Dissertação;
- VI. Ter seu artigo científico submetido em periódico indexado, pelo orientador.
- VII. Ter se comprometido a acompanhar e efetuar o pagamento da anuidade no INPI até a concessão da Patente.
- VIII. Ter se comprometido a acompanhar o produto técnico tecnológico até os tramites finais.

Art. 43 - Ao aluno que cumprir todas as exigências regulamentares previstas para o Mestrado Profissionalizante, será conferido o título de Mestre Profissional em Odontologia na área de concentração definida pelo aluno no ingresso.

CAPÍTULO XIV - DO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Art. 44 - O aluno será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Não obediência aos prazos estabelecidos neste Regulamento;
- II. Ser reprovado duas vezes na mesma disciplina;

- III. A critério da Coordenação e do CCPGO, quando houver reprovação em mais de uma disciplina;
- IV. Reprovação, por duas vezes, no Exame de Pré-Qualificação (Projeto de Pesquisa);
- V. Reprovação, por duas vezes, no Exame de Qualificação;
- VI. Por solicitação do orientador junto a Coordenação e do CCPGO, garantido o direito de defesa do aluno;
- VII. Por solicitação do aluno;
- VIII. Por processo disciplinar.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Prevalecerão, nos casos não previstos neste Regulamento, as disposições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral do FHO, e os casos omissos serão resolvidos, conforme o grau de competência e oportunidade, pela Coordenação do Programa, pelo CCPGO e pelo Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 46 - Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Araras, 10 de março de 2022.

Prof. Dr. José Antonio Mendes
Reitor

Aprovado na 194ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário (CONSU), realizada em 10/03/2022.